	C
	ñ
	5
	Щ
	щ
	73226B-0F631C2C-D9505FCF-58FF5F10
	Э
	۳
	ĭ
'n	3
01/2023	Ç
₹	7
_	ř
5	ū
≶	Č
=	5
_	$\stackrel{\sim}{=}$
둤	à
~	9
ٻ	ᄴ
╗	7
I	ä
⋝	7
_	ć
Η.	3
_	17
\circ	'n
JELHO DE MELLO	ódiao: 7173226B-0F631C2C-DS
	۲
₹	÷
く	ý
ر	C
MANOEL (C
4	Œ
ユ	٤
ş	Ξ
₹	¥
2	٤.
INTE POF IMARIO IMANOEL COELHO	Œ
ź	a
÷	ζ
⋛	Ä
_	ŭ
ō	1
ف	-
Φ	2
Ξ	č
₫	č
Ε	2
₹	· ·
≒	ď
≌'	÷
_	7
8	Έ
ă	Ü
Ĕ	۲
ŝ	۲
3S	*
_	ç
9	ŧ
0	-
Ĕ	<u>+</u>
ē	U
Este documento roi assinado dig	C
3	a
S	ű
ă	ď
ın.	ç
ž	α
וו	Ω.
_	Ċ
	å
	r
	4
	5
	۲
	a conferên

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 98/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11324/2017.
 - **Apensos:** Processo nº 14150/2017, 14026/2017 e 14964/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Beruri.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Odemilson Lima Magalhães (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3935/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Beruri. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Beruri, referente ao exercício de 2016 (U.G: 61), de responsabilidade do Senhor **Odemilson Lima Magalhães**, Prefeito Municipal de Beruri e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.
- 11- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 16/01/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 7173226B-0F631C2C-D9505FCF-58FF5F10
	ara (

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 98/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 98/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 98/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11324/2017.
 - **Apensos:** Processo nº 14150/2017, 14026/2017 e 14964/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Odemilson Lima Magalhães (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI. DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3935/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Beruri. Exercício de 2016.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - **10.2.1.** Ausência do envio de remessa ao Sistema GEFIS do 2º a 6º bimestres do RREO, em descumprimento ao prazo estabelecido na Resolução n. 24/2013;
 - **10.2.2.** Ausência de informes no Sistema GEFIS sobre a publicação do 2º ao 6º bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária em descumprimento ao prazo estabelecido no artigo 165 §3, da Constituição Federal c/c o artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000;
 - **10.2.3.** Ausência do envio de remessa ao Sistema GEFIS referente os semestres do Relatório de Gestão Fiscal, em descumprimento ao prazo de 60 dias estabelecido no artigo 32, inciso II, alínea "h", da Lei nº. 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar Estadual 120/2013) c/c a Resolução nº 24/2013;
 - **10.2.4.** Ausência de informes no sistema GEFIS sobra a publicação referente a todos os semestres do Relatório de Gestão Fiscal RGF,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. L	DE ACONDAGS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 98/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 98/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

em descumprimento ao prazo estabelecido no artigo 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000;

- **10.2.5.** Ausência de dados no Portal de Transparência referente ao balanço orçamentário.
- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Beruri, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julque as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 08 apresentados pela DICOP; e de 09 a 24 apresentados pela DICAMI, bem como aqueles referentes a possível imputação de multas dos itens 25 a 29 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do voto.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Beruri e à Prefeitura Municipal.
- **11- Ata:** 45^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral